

**A FRAUDE NO DIREITO DE IMAGEM NO ÂMBITO DESPORTIVO. A
INTEGRAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM COMO SALÁRIO DOS ATLETAS
PROFISSIONAIS DE FUTEBOL**

DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r6

Raphael Luz Torres¹

Fernanda Maria dos Reis²

O presente trabalho inicialmente apresentou o direito de imagem ao longo da história e sua previsão em nosso ordenamento jurídico. Na sequência foram trabalhados o conceito, os requisitos, as características e a natureza jurídica do contrato de licença do uso de imagem, elementos fundamentais para a compreensão das fraudes perpetradas por clubes de futebol na celebração e execução de tal contrato.

Com fundamento no art. 87-A da Lei Pelé é possível a coexistência do contrato de licença de uso de imagem com o contrato de trabalho esportivo, eis que apesar de serem referentes ao mesmo atleta, possuem disposições e cláusulas diferentes e pressupõe-se que, no primeiro contrato, haverá previsão e utilização específica da imagem do atleta.

Visto isso, prosseguiu-se ao objetivo principal do presente trabalho, qual seja, demonstrar e realizar uma análise sobre as modalidades de fraudes praticadas por clubes quanto à utilização do direito de imagem de seus atletas, sob uma perspectiva trabalhista, trazendo as consequências de tais condutas no Direito Desportivo do Trabalho.

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Junior. raphael-luz-torres@hotmail.com

² Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG. Professora de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho em cursos de graduação e pós-graduação. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduada em Direito Empresarial e Econômico pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. Membro da Comissão de Proteção de Dados da OAB/MG. fmreis@vianna.edu.br

Para melhor compreensão do tema, foram feitas distinções e comparações entre tópicos comumente vistos no Direito Desportivo, entre o contrato especial de trabalho desportivo e o de licença de uso da imagem e entre o direito de imagem e o de arena.

Acerca das fraudes, foram abordadas as formas que os clubes utilizam para fraudar a legislação no contrato de imagem, com o intuito de se esquivar da incidência de tributos e encargos trabalhistas, tendo em vista que, como regra, este negócio jurídico tem natureza civil e, dessa maneira, a quantia firmada a título de utilização da imagem não integra a remuneração do atleta, não gerando os reflexos trabalhistas em décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%.

Em seguida, é relatado o posicionamento da Justiça do Trabalho sobre a matéria, principalmente do Tribunal Superior do Trabalho. Diante disso, foram utilizadas pesquisas bibliográfica e documental, sob o amparo de leis, exposição de doutrinas e artigos de autores especialistas nos assuntos supracitados.

Analisando a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho percebeu-se que o reconhecimento por tais Cortes da natureza salarial do pagamento feito a título de direito de imagem, com a integração deste valor à remuneração do atleta profissional gerando os devidos reflexos trabalhistas, em caso de comprovada fraude à legislação, busca proteger os atletas contra práticas fraudulentas perpetradas pelo seu clube empregador.

Concluiu-se, assim, ter existido uma evolução acerca da tutela do direito de imagem do atleta profissional de futebol, todavia há necessidade de se avançar ainda mais, de forma efetiva, a fim de reduzir a ocorrência das inúmeras modalidades de fraudes praticadas pelos clubes, que, se configuradas, segundo entendimento majoritário do Tribunal Superior do Trabalho, possuem repercussões trabalhistas.

Deste modo, buscou-se transmitir conhecimento para os operadores do Direito na área, para intermediadores e empresários de jogadores e, principalmente, para os atletas profissionais do futebol, que muitas vezes desconhecem seus direitos, tanto na esfera desportiva como na trabalhista, tendo suas prerrogativas garantidas em lei violadas e sofrendo prejuízos financeiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 12.395, de 16 de março de 2011**. Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista Trabalhista: RR-82300-63.2008.5.04.0402. Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos. 03 de abril de 2012. Brasília: TST, [2012]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#107a6321812b46448f00717a1290c791>. Acesso em: 03 de mar. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista Trabalhista: RR-1132-63.2015.5.09.0011. Relator: Alexandre Agra Belmonte. 09 de set. de 2020. Brasília: TST, [2020]. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=185445&anoInt=2019>. Acesso em: 04 de mar. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista Trabalhista: RR-1442-94.2014.5.09.0014. Relator: Alexandre Luiz Ramos. 22 de mar. de 2019. Brasília: TST, [2019]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#58c5090d40cbf6ad928bec74521d1e0a>. Acesso em: 12 de mai. de 2023.

LOUREIRO, Henrique Vergueiro. **Direito à Imagem**. 2005. 198 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5983/1/HenriqueLoureiro.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2023.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Direito Desportivo**. 1ª Ed. Editora Mizuno. Leme – São Paulo. 2022.